

# Estudo Técnico Preliminar 46/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64000.051884/2024-29

## 2. Objeto

2.1 Aquisição de Material Permanente destinado ao Hospital Veterinário da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN.

## 3. Área requisitante

| Área Requisitante            | Responsável           |
|------------------------------|-----------------------|
| Hospital Veterinário - B Log | Rafael Nunes Coutinho |

## 4. Descrição da necessidade

O Hospital Veterinário conta com equipamentos tecnologicamente defasados e obsoletos, que necessitam de substituição. Alguns desses equipamentos apresentam falhas operacionais que inviabilizam a manutenção simples, tornando indispensável sua troca.

Além disso, há a necessidade de aquisição de novos equipamentos para complementar o conjunto mínimo de materiais essenciais à execução do suporte clínico-cirúrgico aos animais e ao setor de Biossegurança. Também se faz imprescindível a incorporação de inovações técnico-científicas que aprimorem a qualidade dos serviços prestados, contribuindo para o bem-estar e a saúde do plantel.

Esta contratação tem por objetivo adquirir os meios necessários para a realização das atividades de atendimento clínico e cirúrgico dos animais de emprego militar da AMAN (com efetivo previsto de 170 equinos e 12 caninos) e para manutenção da saúde dos animais de emprego militar. Estes animais são utilizados rotineiramente em missões militares, em instruções previstas no Plano Geral de Ensino e no cronograma de atividades da Seção de Equitação e Curso de Cavalaria.

A saúde e o bem-estar dos animais de emprego militar impactam diretamente a disponibilidade do efetivo para a realização das atividades previstas. O Hospital Veterinário da AMAN realiza mais de 10.000 atendimentos anuais, o que exige a disponibilidade contínua de equipamentos médico-veterinários adequados. Além disso, é fundamental assegurar a infraestrutura necessária para a execução das atividades do setor de Biossegurança, garantindo a qualidade e a segurança dos serviços prestados.

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A descrição pretendida refere-se à aquisição de equipamentos de uso clínico e cirúrgico de caninos e equinos da AMAN, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência.

5.1 As empresas, vencedoras deverão apresentar certificado de registro e no INMETRO, para comercialização, em conformidade com a Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, e a RDC Resolução da Diretoria Colegiada da RDC/Anvisa nº 16, de 1º de abril de 2014. As obrigações da execução dos serviços serão estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Os materiais serão entregues por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

5.3. Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor.

5.4. A entrega de materiais não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Licitação, seus anexos e a sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

### Sustentabilidade

5.6. Em cumprimento ao disposto no art 5º da IN/SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, os fornecedores deverão obedecer aos seguintes critérios:

5.6.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e -15448-2.

5.6.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares.

5.6.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.6.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.7. Não será exigida amostra ou prova de conceito para os itens que compõem esta contratação.

## **Padrões Mínimos de Qualidade**

5.8. Os padrões mínimos de qualidade utilizados nesta contratação serão aqueles descritos na especificação individual dos itens, constantes neste estudo e no Termo de Referência.

## **6. Levantamento de Mercado**

6.1 O levantamento de mercado foi feito com base em contratações similares, realizadas anteriormente por esta Organização Militar (UASG 160249 AMAN - SRP 90001-2024), bem como por outras OM com semelhante finalidade. Utilizou-se pesquisa através de informações de compras públicas, homologadas no Sistema de Compras do Governo Federal (Comprasnet); pesquisa de preços anunciados na internet, e, diretamente, junto a empresas fornecedoras.

6.2 Foram verificadas as condições e exigências do mercado fornecedor para a necessidade levantada, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções que o mercado fornecedor pode proporcionar, em especial no que diz respeito a qualidade dos produtos e prazo de entrega.

6.3. Por se tratar de produtos comuns, o mercado fornecedor atenderá de forma satisfatória a futura aquisição, tanto na entrega quanto na qualidade dos produtos. Foram observados os aspectos de viabilidade, mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização. Considerando as características da contratação, verifica-se que a melhor solução, que oferece maior vantajosidade, é a **aquisição por pregão eletrônico, pelo sistema de registro de preços.**

## **7. Descrição da solução como um todo**

7.1. Serão adquiridos diversos materiais de forma parcelada para o HVet de acordo com a disponibilidade de crédito, a aquisição deverá ser feita de acordo com as especificações na lista, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

7.2. O presente estudo refere-se à contratação de empresa especializada objetivando a aquisição de materiais permanentes para o HVet AMAN, para as atividades diárias do setor, necessários para tratamento clínico e cirúrgico de caninos e equinos de uso militar, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência, garantindo um serviço veterinário de qualidade desenvolvido nesta academia.

## **8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

8.1. Para atendimento da necessidade estimaram-se as quantidades realizando um levantamento interno das demanda dos materiais, conforme anexo do Termo de Referência.

## **9. Estimativa do Valor da Contratação**

**Valor (R\$):** 433.433,74

9.1. A estimativa do valor da contratação está disposta no Relatório de Pesquisa de Preços, elaborado pela Administração, com despesa total de **R\$ 433.433,74** (Quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

## **10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

10.1. Conforme § 2º do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o disposto encontra-se aplicável na presente demanda, tendo em vista o princípio do parcelamento, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

## **11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

11.1. Não existem contratações ou processos correlatos e interdependentes com este certame atualmente neste Órgão.

## **12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

12.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

12.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta abaixo:

- I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000354/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024
- III) Id do item no PCA: 244 e 245
- IV) Classe/Grupo: 6515
- IV) Identificador da Futura Contratação: 160249-13/2025

12.3. Declaramos para os devidos fins que a presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, com o Plano de Contratações Anual da AMAN, com o Sistema de Governança deste Órgão Contratante e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12.4. Declaramos que o Planejamento da Contratação foi realizado com a ciência e observância do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação, conforme parceria Técnica entre a Advocacia Geral da União e o Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

12.5. Declaramos que o presente processo licitatório está alinhado aos objetivos e metas estabelecidas no Plano de Gestão desta Organização Militar, conforme determinação contida nos incisos V, VI e alínea “a” do Inciso VII do Art. 7º e Art. 8º, ambos da Lei nº 12.527, de 18 NOV 11 e o Art. 3º e 4º, da Decisão Normativa TCU Nº 178, de 23 OUT 19.

12.6. Além de estar alinhada ao Plano de Gestão Ambiental e ao Plano de Gestão de Risco deste estabelecimento de ensino, esta contratação vai ao encontro dos seguintes Objetivos Estratégicos Operacionais (OEO), presentes no Plano de Gestão da AMAN:

12.6.1. OEO 05 -Aprimorar a Infraestrutura

12.6.2. OEO 11 -Melhorar a visão de qualidade da Unidade.

12.6.3. OEO 12 -Aumentar a satisfação do corpo de tropa.

12.6.4. OEO 03 - Aprimorar os Processos Educacionais e de Desenvolvimento da Liderança.

### **13. Indicação de marca e pedido de amostra**

13.1. Para o item 76 do TR, determinadas marcas de equipamentos emissores de raio-x não apresentaram bom desempenho e ergonomia. Por essa razão, tendo em vista o objetivo do uso, foi necessário restringir as exigências para esse item, possivelmente ocasionando um direcionamento para as marcas Poskom Vet 20BT, RX Ecoray Ultra90BT e RX JPI – CUBEX16. Tal especificação está amparada pela alínea C do Inciso I do Art. 41 da Lei 14.133, a qual descreve a possibilidade de se indicar uma ou mais marcas quando essas são fornecidas por mais de um fornecedor e forem as únicas capazes de atender a necessidade da contratante.

13.2. Não haverá a necessidade de Pedido de amostra.

### **14. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

14.1. Pretende-se com a referida contratação aumentar a eficiência e a eficácia do atendimento Clínico e Cirúrgico dos animais de emprego militar, mantendo sua sanidade e bem-estar, bem como o cumprimento do calendário de medidas profiláticas compulsórias determinadas pelo Exército ao Hospital Veterinário da AMAN.

### **15. Providências a serem Adotadas**

15.1. Não há necessidade de capacitação, nem de adequação do ambiente para a contratação, pois as instalações e corpo técnico estão devidamente adequados às necessidades.

### **16. Possíveis Impactos Ambientais**

16.1. Em cumprimento ao disposto no art. 5º da IN/SLTI/MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal Direta, os fornecedores deverão obedecer aos seguintes critérios:

16.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e -15448-2;

16.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares;

16.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens individuais adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

16.1.4. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

## 17. Permissão para Adesão

17.1. A adesão à ata de registro de preços (carona) está prevista na Lei nº 14.133/2021 e possui algumas limitações e requisitos:

1. Requisitos para adesão:

- A justificativa da vantagem da adesão, especialmente em casos de desabastecimento ou risco de descontinuidade de serviço público.
- Demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme o artigo 23 da Lei.
- Prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor.

2. Limites da adesão:

- O quantitativo total decorrente das adesões não pode exceder o dobro do quantitativo registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- Para cada órgão ou entidade que aderir, a aquisição ou contratação adicional não pode exceder 50% dos quantitativos registrados na ata.

3. Exceções:

- Execução descentralizada de programa ou projeto federal: a adesão não está sujeita ao limite do dobro do quantitativo, desde que os preços registrados sejam compatíveis com os valores de mercado.
- Aquisição emergencial de medicamentos e material médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública: a adesão à ata gerenciada pelo Ministério da Saúde também não está sujeita ao limite do quantitativo.

4. Vedações:

- Órgãos e entidades da Administração Pública federal não podem aderir a atas gerenciadas por órgãos ou entidades estaduais, distritais ou municipais.

Assim, a adesão à ata de registro de preços é permitida, mas deve seguir critérios legais rigorosos para garantir economicidade e transparência na contratação pública:

1. Economia de Escala: permissão para adesão a esta ata de registro de preços permitirá o aumento do volume de compras, o que poderá resultar em condições comerciais mais favoráveis, como descontos adicionais, beneficiando todos os órgãos envolvidos.
2. Racionalização de Processos: a adesão à ata contribui para a racionalização dos processos de contratação, evitando a duplicidade de procedimentos licitatórios, o que resulta em economia de tempo e recursos para os órgãos interessados.
3. Padronização de Fornecimentos: a permissão para adesão à ata assegura a padronização dos produtos adquiridos, garantindo uniformidade na qualidade e facilitando o controle e a gestão dos itens fornecidos por parte dos órgãos aderentes.
4. Aproveitamento de Condições Já Negociadas: a adesão de outros órgãos à ata permite o aproveitamento das condições vantajosas de preço e fornecimento já negociadas, otimizando os recursos e os benefícios decorrentes da negociação inicial.
5. Eficiência Administrativa: permitir a adesão à ata de registro de preços promove a eficiência administrativa, reduzindo a burocracia e agilizando o processo de aquisição de bens ou serviços pelos órgãos interessados.”
6. Atendimento às Necessidades Comuns: a adesão é justificada pelo fato de que vários órgãos possuem necessidades similares de aquisição, e a utilização da ata existente facilita o atendimento dessas demandas de maneira conjunta e eficiente.
7. Garantia de Continuidade de Fornecimento: a permissão para adesão à ata garante a continuidade do fornecimento de bens ou serviços essenciais, aproveitando as condições já estabelecidas e assegurando que não haja interrupções nas atividades dos órgãos aderentes.
8. Flexibilidade e Adaptabilidade: permitir a adesão à ata proporciona maior flexibilidade aos órgãos públicos, que podem ajustar suas compras conforme suas necessidades específicas, ao longo do período de vigência da ata.
9. Redução de Custos Licitatórios: a adesão à ata é uma estratégia de redução de custos licitatórios, evitando a necessidade de novas licitações e economizando recursos que seriam despendidos com publicações, comissões e outros procedimentos.
10. Alinhamento com as Diretrizes Governamentais: a permissão para adesão à ata está em consonância com as diretrizes governamentais de promover a eficiência e a racionalização do uso dos recursos públicos por meio de sistemas compartilhados de compras.

## **18. Verificação de Assinaturas Digitais**

18.1. Todas as assinaturas digitais que irão compor este processo serão aferidas com o verificador de conformidade do Padrão de Assinaturas Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI. O ICP\_Brasil está em conformidade com a Resolução CG ICP-Brasil nº 182, de 18 de

fevereiro de 2021 (DOC-ICP-15). O verificador afere a conformidade de assinaturas eletrônicas avançadas providas no âmbito da Plataforma gov.br, nos termos da Lei nº 14.063/2020, do Decreto nº 10.543/2020 e da Portaria Conjunta ITI/CC/PR SGD/SEDGG/ME nº 1/2021.

## **19. Adoção de Forma Eletrônica**

19.1. O presente processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico e seus atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, de acordo com o Inciso VI do Art. 12º da Lei 14.1442/21. No caso de produção de documentos em papéis, os mesmos serão, posteriormente, digitalizados, conforme o Parágrafo Único do Art. 5º e Art. 12º do Decreto 8.539/2015.

## **20. Acesso à Informação**

20.1. O objeto da aquisição é de natureza comum, tratando-se de bens amplamente disponíveis e que não envolvem informações estratégicas ou confidenciais. Portanto, não há necessidade de classificar o processo de acordo com a Lei nº 12.527/2011.

## **21. Justificativa Pregão eletrônico**

21.1. A justificativa para a utilização do pregão eletrônico como modalidade de licitação deve ser baseada nos princípios de economicidade, transparência, celeridade, e competitividade, que são fundamentais na administração pública. São obtidos, ainda, os seguintes benefícios:

1. Maior Competitividade: o uso do pregão eletrônico é justificado pelo aumento da competitividade, permitindo a participação de fornecedores de diversas regiões do país, o que eleva a quantidade de propostas e possibilita a obtenção de melhores preços e condições contratuais.
2. Transparência e Publicidade: a escolha do pregão eletrônico assegura maior transparência e publicidade ao processo, com todas as etapas sendo registradas eletronicamente, permitindo o acompanhamento em tempo real pelos participantes e órgãos de controle.
3. Redução de Custos Administrativos: a utilização do pregão eletrônico resulta em uma significativa redução dos custos administrativos, eliminando a necessidade de deslocamentos e custos com papel e logística, além de otimizar o tempo dos servidores públicos envolvidos.
4. Celeridade no Processo: o pregão eletrônico é escolhido por proporcionar maior celeridade ao processo licitatório, com etapas que podem ser realizadas de forma mais ágil e integrada, permitindo a conclusão da contratação em prazos reduzidos.

5. Acesso Ampliado a Fornecedores: o pregão eletrônico facilita o acesso de um maior número de fornecedores, especialmente micro e pequenas empresas, que podem participar do processo sem os custos e barreiras logísticas associadas à participação presencial.
6. Melhor Controle e Segurança: o pregão eletrônico é justificado pelo maior controle e segurança que proporciona, com registros automáticos e auditáveis de todas as propostas e lances, garantindo a integridade e a rastreabilidade do processo licitatório.
7. Cumprimento da Legislação: a escolha do pregão eletrônico está em conformidade com a legislação vigente, que estabelece a preferência e, em certos casos, a obrigatoriedade dessa modalidade para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
8. Eficiência e Economicidade: o pregão eletrônico é utilizado como forma de maximizar a eficiência e a economicidade das contratações públicas, possibilitando a obtenção de propostas mais vantajosas em termos de preço e qualidade.
9. Facilidade de Acompanhamento e Fiscalização: o pregão eletrônico é preferido por facilitar o acompanhamento e a fiscalização do processo, com todos os atos registrados eletronicamente, permitindo auditorias mais eficientes e aumentando a transparência da licitação.
10. Inclusão Digital e Modernização da Administração: a utilização do pregão eletrônico está alinhada com as diretrizes de modernização e inclusão digital da Administração Pública, promovendo processos mais ágeis, eficientes e acessíveis.

## **22. Qualificação Técnica e Econômica**

22.1. A comprovação da qualificação técnica-operacional será exigida, nos termos do §1º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, com o objetivo de aferir a capacidade de gestão do licitante de executar o objeto licitatório. Portanto, a exigência de atestados para verificação da qualificação técnico operacional será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Os atestados, quando exigidos, deverão apresentar, pelo menos, quantidade mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total prevista para o objeto ou item.

22.2. É considerada excepcional a exigência de qualificação econômico financeira, devendo esta ser justificada quando ocorrer. Por esse motivo, será excluída tal cláusula do Termo de Referência utilizando como amparo o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. A decisão de não exigir

qualificação econômico financeira visa ampliar a competitividade do certame, incentivando a participação de um maior número de licitantes, especialmente micro e pequenas empresas que poderiam ser excluídas por essa exigência.

## **23. Minuta de Edital e Anexos**

23.1. Serão adotados os modelos nacionais disponibilizados pela Advocacia Geral da União.

## **24. Obrigações da Contratada**

### **Exigência de Garantia**

24.1 Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista os seguintes motivos:

24.1.1. Proteção contra Inadimplência: a exigência de garantia é justificada pela necessidade de proteger a Administração Pública contra o risco de inadimplência, garantindo que haverá recursos para cobrir eventuais prejuízos causados por atrasos ou falhas na execução do contrato.”

24.1.2. Assegurar a Execução Completa do Contrato: a exigência de garantia é necessária para assegurar que o contratado se comprometa de forma plena com a execução do contrato, garantindo que todos os bens ou serviços serão entregues conforme o acordado, evitando possíveis prejuízos à Administração.”

24.1.3. Compensação por Danos ou Perda: a exigência de garantia é justificada como uma forma de assegurar que a Administração possa ser compensada de maneira rápida e eficaz por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados pelo contratado durante a execução do contrato.

24.1.4. Segurança Jurídica e Proteção do Erário: a exigência de garantia é fundamental para proteger o erário público, assegurando que os recursos serão aplicados de forma responsável e que o contratado cumprirá todas as suas obrigações, evitando prejuízos financeiros para a Administração.

24.1.5. Prevenção de Riscos Financeiros: dada a complexidade e o valor significativo do contrato, a exigência de garantia é necessária para prevenir riscos financeiros, assegurando que a Administração esteja protegida contra possíveis problemas na execução do contrato.

24.1.6. Incentivo ao Cumprimento das Obrigações: a garantia é exigida para incentivar o contratado a cumprir rigorosamente suas obrigações, dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, evitando a necessidade de acionar a garantia e assegurando a execução eficiente do contrato.

24.1.7. Garantia de Qualidade e Conformidade: a exigência de garantia é necessária para assegurar que os produtos ou serviços fornecidos estejam em plena conformidade com as especificações técnicas e de qualidade exigidas, protegendo o interesse público e garantindo a entrega adequada.

24.1.8. Respaldo para Eventuais Rescisões Contratuais: a exigência de garantia é justificada pela necessidade de assegurar que, em caso de rescisão contratual, a Administração tenha recursos para cobrir os custos adicionais decorrentes da contratação de outra empresa ou da reparação de falhas na execução.

24.1.9. Compliance e Conformidade Legal: a exigência de garantia está em conformidade com a legislação vigente, garantindo que o processo licitatório e contratual siga os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, assegurando a execução adequada e segura do contrato

24.1.10. Minimização de Impactos ao Serviço Público: a exigência de garantia é necessária para minimizar os impactos ao serviço público em caso de problemas na execução do contrato, assegurando que a Administração possa resolver rapidamente quaisquer interrupções e manter a continuidade dos serviços.”

## **25. Participação de ME/EPP**

25. A justificativa para a promoção da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) neste processo licitatório é fundamentada em diversos aspectos legais, econômicos e sociais:

25.1.1. Atendimento à Legislação: a participação de ME e EPP é incentivada em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece políticas públicas de apoio ao desenvolvimento e à sustentabilidade desses empreendimentos, promovendo maior inclusão econômica.

25.1.2. Fomento ao Desenvolvimento Local: o incentivo à participação de ME e EPP visa fomentar o desenvolvimento econômico local, promovendo a geração de empregos e a circulação de renda na comunidade, contribuindo para a sustentabilidade da economia regional.

25.1.3. Promoção da Competitividade: a participação de ME e EPP promove a competitividade no processo licitatório, ampliando o número de concorrentes e potencializando a obtenção de melhores propostas em termos de preço, qualidade e inovação.

25.1.4. Inclusão Social e Econômica: o incentivo à participação de ME e EPP reflete o compromisso da Administração Pública com a inclusão social e econômica,

proporcionando condições para que pequenas empresas possam acessar o mercado público e contribuir para a diversidade de fornecedores.

25.1.5. Distribuição de Oportunidades: ao estimular a participação de ME e EPP, a Administração promove uma distribuição mais equitativa das oportunidades econômicas, evitando a concentração de contratos em grandes empresas e incentivando a diversidade no fornecimento.

25.1.6. Cumprimento de Políticas Públicas: a promoção da participação de ME e EPP está em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, que visam fortalecer os pequenos negócios e, consequentemente, a economia nacional como um todo.

25.1.7. Redução de Custos: a inclusão de ME e EPP na licitação favorece a redução de custos para a Administração, uma vez que essas empresas frequentemente operam com estruturas de custos mais enxutas e podem oferecer preços mais competitivos.

## **26. Renovação da ATA**

26.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

26.2. A prorrogação assegura estabilidade no fornecimento e execução dos serviços, reduzindo o risco de desabastecimento e descontinuidade, especialmente em contratos de fornecimento contínuo.

26.3. A renovação evita a realização de novas licitações a curto prazo, o que geraria custos administrativos e aumentaria o tempo necessário para a contratação de fornecedores.

26.4. A renovação do saldo remanescente dos quantitativos originalmente registrados na ata, poderá ser realizada visando maior economicidade, de acordo com o PARECER n. 00471/2024 /CONJUR-EB/CGU/AGU.

26.5. No que tange ao interesse público, a renovação dos quantitativos na prorrogação da ARP permite à Administração Pública otimizar o uso dos recursos disponíveis, garantindo que as necessidades inicialmente previstas sejam atendidas de forma integral e contínua. A não renovação dos quantitativos poderia obrigar a Administração a realizar novos processos licitatórios para suprir a demanda, gerando ineficiência e possivelmente comprometendo a economicidade das contratações.

## **27. Vedação à Participação de Consórcio**

27.1. A participação de consórcios deverá ser restrita em virtude dos seguintes aspectos:

27.1.1. Simplicidade e Unicidade do Objeto: o objeto da licitação é simples e homogêneo, sem exigir a combinação de competências técnicas diversas;

27.1.2. Experiência e Capacidade Técnica Individual: participação de consórcios foi restringida para garantir que apenas empresas com capacidade técnica e experiência suficientes, capazes de executar integralmente o objeto licitado por conta própria, possam participar do certame;

27.1.3. Alinhamento com Estratégia de Compras: a restrição à participação de consórcios está alinhada com a estratégia de compras da Administração, que busca simplificar os processos licitatórios e garantir que o objeto seja executado por empresas com capacidade plena e comprovada.

## **28. Catálogo Eletrônico de Padronização**

28.1. Em consulta ao link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Portanto, não atende ao objeto desta aquisição.

## **29. Justificativa Bem Comum e Continuado**

29.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, tendo em vista possuírem padrões de qualidade e desempenho que podem ser definidos objetivamente pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. Além disso, o bem está amplamente disponível no mercado, com diversos fornecedores que o oferecem em condições similares de qualidade e preço, facilitando a obtenção de propostas competitivas e os preços referenciais são facilmente acessíveis em sistemas de banco de preços, catálogos, ou em registros de compras públicas anteriores, permitindo a comparação direta de custos.

29.2. Tendo em vista que os bens objeto dessa licitação não caracterizam uma demanda permanente deste Órgão e que os créditos futuramente utilizados serão atrelados ao exercício corrente, o fornecimento de bens não é enquadrado como continuado.

## **30. Sobre Atividade de Custeio**

30.1. Tendo em vista o previsto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a respeito da celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio, e baseado no art. 2º da Portaria 7.828 de 30 de agosto de 2022, que especifica quais são os casos relativos à atividade de custeio, fica constatado que os materiais que serão adquiridos pela Academia Militar das Agulhas Negras

no Pregão Eletrônico nº 16/2025, NÃO se enquadram nessa categoria, por se tratar de aquisição de material permanente.

## 31. Participação em IRP

31.1. Não foram encontradas opções de IRP que atendam à demanda pelos seguintes fatores:

31.1.1. Incompatibilidade com Necessidades Específicas: as especificações dos produtos ofertados em IRP não atendem às necessidades específicas de nossa unidade administrativa, sendo necessário um processo de aquisição separado para garantir a adequação às nossas demandas técnicas e operacionais.

31.1.2. Condicionantes Orçamentárias: diante das atuais restrições orçamentárias e dos compromissos financeiros previamente assumidos, a participação em outras IRP não se mostra viável, considerando o impacto financeiro que uma eventual adesão poderia gerar.

31.1.3. Especificidades Técnicas e de Qualidade: os itens incluídos em outras IRP não atendem às especificações técnicas e de qualidade exigidas para nossas operações, tornando necessária a realização de um processo licitatório distinto para garantir a conformidade dos produtos.

31.1.4. Alinhamento Estratégico: a participação em outras IRP não se alinha com a estratégia de contratação estabelecida por nossa Administração, que prioriza fornecedores e condições de fornecimento específicos para atender a nossos objetivos estratégicos.

## 32. Plano de Logística Sustentável

32.1. O Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

32.2. A presente contratação está alinhado PLS da AMAN.

## 33. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente  
 **RAFAEL NUNES COUTINHO**  
Data: 03/04/2025 10:05:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAFAEL NUNES COUTINHO**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 02/04/2025 às 19:15:40.



Documento assinado digitalmente

**GINA REZENDE LEITE**

Data: 03/04/2025 10:33:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GINA REZENDE LEITE**

Membro da comissão de contratação



Documento assinado digitalmente

**JESSICA BRAZ DE OLIVEIRA MANHAES**

Data: 03/04/2025 11:06:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JESSICA BRAZ DE OLIVEIRA MANHAES**

Membro da comissão de contratação

Despacho: Fica autorizado o início do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico SRP, de acordo com a Lei 14.133 /21, para a presente contratação.

**RAFAEL SALGADO DA SILVA**

Autoridade competente

## 34. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 34.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, com base no estudo apresentado.